



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 128/2024

Recorrente: ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração LTDA

Recorrida: K2 Empreendimentos em Obras LTDA

K2 EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.677.686/0001-00, com sede na Rua Tomaz Wolski, nº 68, Bairro Jardim Monalisa, Araucária, Paraná, CEP: 83.704-330, por sua representante legal Sra. Sirley Mendes Filomeno, portadora do Documento de Identidade nº. 8232644-8/PR e do CPF nº. 036.446.159-42, nos autos da Licitação Eletrônica nº 001/2025, vem, com fundamento no artigo 65 da Lei nº 13.303/2016 e Item 12.2 do edital da presente Licitação, tempestivamente apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

K2 EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA

CNPJ: 13.677.686/0001-00 – adm.k2empreendimentos@gmail.com

Rua Tomaz Wolski n.º 68 – Jardim Monalisa - Araucária/PR - CEP: 83704-330



I. TEMPESTIVIDADE

O prazo para as contrarrazões ao recurso administrativo é determinado no Item 12.2 do edital de licitação eletrônica nº 001/2025, *in verbis*:

12.2 – Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as razões de recurso e os mesmos **05 (cinco) dias para a apresentação das contrarrazões** pelos demais licitantes, se for de seu interesse.

A recorrente apresentou recurso administrativo no dia 27/05/2025, iniciando a contagem de prazo no dia 28/05/2025, sendo o último dia para apresentação de contrarrazões no dia 03/06/2025.

Assim sendo, encontram-se plenamente tempestivas as contrarrazões de recurso administrativo.

II. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação eletrônica de nº 001/2025 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS que tem como objeto a contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de rede de distribuição de Gás Natural canalizado da PBGÁS.

As propostas de preços foram encaminhadas no dia 08/05/2025, analisadas as propostas e verificados os documentos, a recorrida K2 Empreendimentos em Obras foi declarada vencedora.

K2 EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA

CNPJ: 13.677.686/0001-00 – adm.k2empreendimentos@gmail.com

Rua Tomaz Wolski n.º 68 – Jardim Monalisa - Araucária/PR - CEP: 83704-330



Inconformada a empresa ENGEAR – Engenharia de Aquecimento e Refrigeração apresentou recurso administrativo afirmando que a vencedora teria apresentado garantia em valor inferior ao exigido em instrumento convocatório.

A bem da verdade, trata-se de Recurso desprovido de qualquer fundamentação técnica e/ou legal, interposto por mero inconformismo da licitante ENGEAR, única e exclusivamente para o fim de tumultuar e retardar o prosseguimento do certame, conforme adiante se passará, de forma bastante sucinta e objetiva, a expor.

III. MÉRITO

1. CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL

Conforme exposto em recurso administrativo, o Edital da Licitação Eletrônica nº 001/2025, em seu item 11.2.4.1, exige a garantia de manutenção da proposta, nos seguintes termos:

11.2.4.1 - Apresentação de “*Garantia de Manutenção da Proposta*” (ver modelo no **ANEXO H**), correspondente a 1% (um por cento) do valor equivalente de 1% (um por cento) do valor indicado por esse licitante na proposta cadastrada no sistema eletrônico para a presente licitação, através de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

O texto é claro ao apresentar que a Garantia de Manutenção da Proposta deve ser “(...) correspondente a **1% (um por cento) do valor equivalente de 1% (um por cento) do valor indicado(...)**”, não há ambiguidade e a sua interpretação deve ser feita de acordo com o que aponta o edital.

Ainda que em Anexo H, o texto se apresente como “(...)1% (um por cento) do valor indicado por esse licitante(...)”, não há prevalência do anexo como o Recorrente quer fazer entender, isso porque, o próprio edital deixa claro, a prevalência do edital em seu corpo.

K2 EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA

CNPJ: 13.677.686/0001-00 – adm.k2empreendimentos@gmail.com

Rua Tomaz Wolski n.º 68 – Jardim Monalisa - Araucária/PR - CEP: 83704-330



O Recorrente em seu recurso alega que o Anexo H deve ser interpretado como parte integrante do instrumento convocatório por estar citado no Item 11.2.4.1, porém utiliza o Item 3.7 para dar credibilidade a sua alegação, vejamos:

do Anexo H, o qual deve ser interpretado como parte integrante do instrumento convocatório, consoante regra expressa do item 3.7 do edital (“prevalecerão as disposições do edital e de seus anexos”).

Ocorre que o Recorrente alterou o texto do Item 3.7 sem qualquer pudor, beirando a má-fé ao apresentar o recurso, vejamos o que diz o Item 3.7 que elucida de vez a questão:

3.7 – No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

Ou seja, em caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, **prevalecerão as disposições do Edital.**

Assim sendo, ainda que o Requerente tenha dificuldade de interpretar o texto apresentado no Edital, as suas exigências foram atendidas de maneira integral, como se pode observar quando a Recorrida foi declarada vencedora e habilitada, conforme:

11.2.4 □ GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, enviada via depósito bancário, atendendo expressamente ao valor indicado no item 11.2.4.1;

Assim, pelo atendimento às exigências do Edital LIC-e 001/2025 e oferta de preços dentro do valor estimado, fica **DECLARADO VENCEDOR e HABILITADO** o licitante **K2 EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA**, com valor de proposta de R\$ 5.979.000,00

Novamente, prevalecendo o Edital quando houver divergência entre Edital e Anexos, o valor da garantia é de **1% (um por cento) do valor equivalente de 1% (um por cento) do valor indicado**, correspondendo a proposta do Recorrido.

Cito, ainda, excerto do Voto condutor do Acórdão 931/2009 – Plenário, da relatoria do Min. Weder de Oliveira do Tribunal de Contas da União em situação que se assemelha:

K2 EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA

CNPJ: 13.677.686/0001-00 – adm.k2empreendimentos@gmail.com

Rua Tomaz Wolski n.º 68 – Jardim Monalisa - Araucária/PR - CEP: 83704-330



(...)17. Em síntese, a prática adotada pela Administração no procedimento licitatório denota a existência de duas peças, quais sejam, termo de referência e edital, distintas uma da outra. E o termo de referência, **publicado como anexo ao edital, é, como já mencionado, peça acessória, complementar do edital. Havendo incongruências entre seu conteúdo e o do edital, prevalecem as disposições deste.** Na situação fática em análise, o termo de referência, anexo ao edital, constitui fonte de informações para esclarecimentos.(...)

Dessa forma, fica claro que havendo divergência entre anexos e Edital, o Edital sempre terá prevalência, assim sendo, restam plenamente cumpridas todas as exigências do Edital da Licitação Eletrônica nº 001/2025.

É incompreensível que a Recorrente alegue que a Recorrida violou princípio ao cumprir exatamente o que o Edital exige, não houve desequilíbrio concorrencial e injusta vantagem já que todos os licitantes tiveram acesso ao mesmo Edital.

Ademais, não se trata de risco para o interesse público como alega a Recorrente, apenas inconformismo, já que não observou as exigências do Edital.

A Recorrida atendeu à totalidade dos requisitos contidos no Edital, inclusive quanto a Garantia de Manutenção da Proposta.

Por fim, o questionamento, feito com premissas errôneas no bojo do Recurso Administrativo, por si só, demonstra que a Recorrente não dispõe de fundamentos de ordem técnica e/ou legal a fim de reverter o resultado do certame, tratando-se de mero inconformismo de sua parte.

Assim, restando **IMPUGNADA** a alegação sustentada pela licitante ENGGEAR em sede de Recurso Administrativo, repisa-se, por ser desprovida de fundamentação técnica e jurídica, conforme amplamente exposto e ora combatido, pugna-se pela preservação da r. decisão recorrida.

K2 EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA

CNPJ: 13.677.686/0001-00 – adm.k2empreendimentos@gmail.com

Rua Tomaz Wolski n.º 68 – Jardim Monalisa - Araucária/PR - CEP: 83704-330



IV. PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, requer-se à Vossa Senhoria:

- a.** o recebimento das presentes Contrarrazões, eis que tempestivas;
- b.** no mérito, a IMPROCEDÊNCIA TOTAL do Recurso Administrativo manejado pela licitante ENGEAR, mantendo-se inalterada a r. decisão que habilitou e declarou a empresa K2 EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA vencedora do certame;
- c.** dar continuidade no processo licitatório do Edital da Licitação Eletrônica nº 001/2025;
- d.** ao final, a HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do Edital da Licitação Eletrônica nº 001/2025 em favor da empresa K2 EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA.

Termos em que, processadas as formalidades, pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 2 de junho de 2025.

K2 Empreendimentos em Obras Ltda
Sirley Mendes Filomeno
Proprietária

K2 EMPREENDIMENTOS EM OBRAS LTDA

CNPJ: 13.677.686/0001-00 – adm.k2empreendimentos@gmail.com

Rua Tomaz Wolski n.º 68 – Jardim Monalisa - Araucária/PR - CEP: 83704-330